

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI N° 5.276, DE 2013**

Institui o Dia Nacional do Boxe.

**AUTOR:** Deputado ACELINO POPÓ

**RELATOR:** Deputado DANRLEI DE DEUS  
HINTERHOLZ

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado ACELINO POPÓ, visa instituir no calendário comemorativo brasileiro o Dia Nacional do Boxe, e a data escolhida para sua comemoração anual seria o dia 26 de março, data em que nascia Eder Jofre, considerado o maior pugilista brasileiro de todos os tempos, tanto no plano nacional quanto no internacional.

O PL 5.276/2.013 foi recebido na Comissão de Cultura no dia 18/04/2013, ocasião em que foi designado relator o Deputado PENNA, bem como foi aberto, nos termos regimentais, prazo para apresentação de emendas, mas esse prazo se encerrou sem que qualquer emenda fosse apresentada. O relator original devolveu a proposição sem manifestação, e a mim foi então concedida essa importante tarefa. A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário, ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RI).

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O autor, Deputado ACELINO POPÓ, justifica sua proposta legislativa na necessidade de reconhecer e divulgar essa conhecida modalidade desportiva, ressaltando seu potencial efeito nas questões de exclusão e vulnerabilidade social, pois muitos são os casos em que talentos são descobertos e a notoriedade que acompanha suas carreiras traz claros benefícios a suas comunidades, incentivando seus vizinhos a seguirem a mesma trilha, como é o caso particular do próprio autor. Busca também evidenciar as dificuldades e os desafios

que devem ser superados para o aperfeiçoamento das condições de segurança em sua prática e profissionalização.

Em relação aos requisitos necessários à admissibilidade da proposição em tela, ressalto que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, determina que “*A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*”, e que essa alta significação seria conferida por meio de consultas e audiências públicas realizadas e documentadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Nesse sentido, observo que a audiência pública realizada no dia 28 de novembro de 2012, no auditório Freitas Nobre, contou com a presença de pessoas e entidades representativas da categoria, conforme detalha o autor em sua justificação, comprovando estarem atendidas as exigências da legislação que regulamenta a instituição de datas comemorativas. Cabe aqui ressaltar, ainda de acordo com a exposição de motivos do autor, que o boxe brasileiro, assim como outros esportes distintos do futebol, não detém apoio governamental suficiente para um desenvolvimento significativo, mas ainda assim possui atletas dedicados, capazes de obter resultados relevantes, como é o caso dos medalhistas do boxe nas Olimpíadas de Londres, no ano passado.

Em razão do exposto, e considerando a relevância de todo o sucesso obtido pelo autor nessa modalidade, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5276, de 2013.

Sala da Comissão, em 25 de Setembro 2013.

Deputado Danrlei de Deus Hinterholz  
Relator